

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00092 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00092 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para os equipamentos odontológicos das Clínicas Odontológicas das Unidades do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SESC CENTRO						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Clínica Odontológica Sesc Centro	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
2	Clínica Odontológica Sesc Centro	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	1.882		

LOTE 02 – SESC CAMPINAS						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Clínica Odontológica Sesc Campinas	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
4	Clínica Odontológica Sesc Campinas	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	1.191		
LOTE 03 – SESC ANÁPOLIS						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Clínica Odontológica Sesc Anápolis	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
6	Clínica Odontológica Sesc Anápolis	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	417		
LOTE 04 – SESC JATAÍ						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Clínica Odontológica Sesc Jataí	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
8	Clínica Odontológica Sesc Jataí	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	480		
LOTE 05 – SESC ITUMBIARA						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Clínica Odontológica Sesc Itumbiara	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
10	Clínica Odontológica Sesc Itumbiara	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	333		
LOTE 06 – SESC CALDAS NOVAS						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Clínica Odontológica Sesc Caldas Novas	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
12	Clínica Odontológica Sesc Caldas Novas	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	448		
LOTE 07 – ODONTOSESC II						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Clínica Odontológica Sesc OdontoSesc II	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		

14	Clínica Odontológica Sesc Odonto Sesc II	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	480		
LOTE 08 – ODONTOSESC III						
ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	Clínica Odontológica Sesc OdontoSesc III	Prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos odontológicos	Serviço	12		
16	Clínica Odontológica Sesc Odonto Sesc III	Peças de reposição para os equipamentos odontológicos	Unidade	492		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00092 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A manutenção preventiva deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do e-mail com o pedido do fiscal. A partir da primeira visita técnica para manutenção preventiva, as demais deverão ocorrer 01 (uma) vez por mês pelo período de 12 meses, nas seguintes condições:

4.1.1. Sesc Centro – Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.2. Sesc Campinas – Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.3. Sesc Anápolis – Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.4. Sesc Jataí – Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.5. Sesc Itumbiara - Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.6. Sesc Caldas Novas - Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Executiva e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.7. ODONTO SESC II - No município em que a unidade móvel estiver presente (Goiás). Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Móvel e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante;

4.1.8. ODONTO SESC III - No município em que a unidade móvel estiver presente (Goiás). Este serviço deverá ser realizado no horário de intervalo de expediente da clínica, sendo das 12h às 13h, preferencialmente nas segundas-feiras, combinado previamente com a Gerência/Responsável da Unidade Móvel e na ocorrência de problemas emergenciais, o atendimento deverá acontecer em 24 horas sem ônus para o contratante.

4.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado nos equipamentos odontológicos conforme anexos;

4.3. A manutenção preventiva deverá atender às recomendações do fabricante de cada peça e/ou equipamento, conforme anexo Planilha de Equipamentos.

4.4. As peças de reposição deverão ser apontadas pela contratada, quando necessárias para o conserto do equipamento e a mesma deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos das peças. Caso o valor apresentado pela contratada seja o menor preço, após aprovação da contratante, as peças deverão ser fornecidas pela contratada e a nota fiscal emitida, separadamente, do contrato de manutenção;

4.5. Todas as peças deverão ser entregues acondicionadas em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação do fiscal do contrato.

4.6. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega das peças, defeito de fabricação, qualidade, ou ainda esteja o serviço em desacordo com o solicitado, cabe a contratada resolver os apontamentos feitos, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação.

4.7. As peças de reposição deverão ser originais e ter compatibilidade técnica com os equipamentos existentes na clínica, de acordo com a descrição dos modelos e marcas dos mesmos, haja vista que essa compatibilidade proporciona melhor desempenho dos equipamentos e, conseqüentemente, benefício financeiro à contratante.

4.8. A lista de referência com o quantitativo estimado de peças de reposição segue no anexo Planilha de Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local da realização dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Centro – Lote 01.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, Setor Central – Goiânia (GO) - CEP: 74030-030 - telefone (62) 3933-1727.

b) Sesc Campinas – Lote 02.

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Campinas, Goiânia, Goiás / CEP: 74520-070 - telefone (62) 3522-6440

c) Sesc Anápolis – Lote 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n - Bairro Jundiá. Anápolis (GO) - telefone (62) 3902-6951.

d) Sesc Jataí – Lote 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 036.671.444/0012-08

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: R Deputado Costa Lima nº 2034, Vila Santa Maria – Jataí - GO / CEP: 75.800-110 - telefone (64) 3605-0124

e) Sesc Itumbiara – Lote 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 036.671.444/0001-32

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Severiano de Paula Quadra 2 Lote 17, Setor Bela Vista – Itumbiara – GO - telefone (64) 3430-55311.

f) Sesc Caldas Novas – Lote 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, 600 – Bairro do Turista I – Caldas Novas - GO/ CEP: 75.690-000- telefone (64) 3455-9411.

g) Odonto Sesc II – Lote 07

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: no município em que a unidade móvel estiver presente (Goiás).

h) Odonto Sesc III – Lote 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: no município em que a unidade móvel estiver presente (Goiás).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para saná-las integralmente, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por parte da contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. O Sesc/GO reserva o direito de não atestar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo sofrer as penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Nos casos de retirada de equipamentos, caberá à empresa contratada as despesas decorrentes do deslocamento/ transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o contratante

8.3. Caberá, também, à contratada, a retirada (desinstalação e reinstalação) dos equipamentos que porventura forem levados para reparo em oficina, sem ônus adicional para a contratante.

8.4. Em casos de retirada para consertos externos, a contratada deverá devolver o equipamento em perfeitas condições de uso em até 7 (sete) dias úteis. Caso seja necessário a dilatação do prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal de contrato, para que não haja prejuízo do atendimento ao público.

8.5. Manter padrões adequados de qualidade, efetuando a correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados e/ou peças necessárias para a perfeita

execução do objeto, em até 05 (cinco) dias corrido, contados a partir da data do recebimento da notificação.

8.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados.

8.7. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/Go.

8.10. As peças de reposição deverão ser apontadas pela contratada, quando necessárias para o conserto do equipamento e a mesma deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamento das peças. Caso o valor apresentado pela contratada seja o menor preço, após aprovação da contratante, as peças deverão ser fornecidas pela contratada e a nota fiscal emitida, separadamente, do contrato de manutenção

8.11. Comunicar por escrito a necessidade de substituição de peças danificadas para que o Setor competente do Sesc realize pesquisa de mercado para apurar o menor preço;

8.12. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas;

8.13. Emitir laudo técnico recomendando a exclusão dos equipamentos comprovadamente obsoletos após análise e quando solicitado pelo Sesc.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Centro

Fiscal: Ludimila Rispoli Moura

Chefe de Clínica Odontológica

Matricula: 9608 CPF: 017.306.921-50

Suplente: Deborah Ferreira da Costa

Auxiliar de Saúde Bucal

Matricula: 3504 CPF: 788.148.201-04

b) Sesc Campinas

Fiscal: Érika Fernandes M. de Castro Ofugi

Chefe de Clínica Odontológica

Matrícula: 3656 CPF: 895.491.711-91

Suplente: Sarah Karoline Santos J. Passos

Dentista

Matrícula: 9770 CPF: 037.549.421-90

c) Sesc Anápolis

Fiscal: Kelly Rodrigues De Melo

Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula: 5590 CPF: 863.166.641-68

Suplente: Mical de Sousa Dias da Silva

Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula: 7797 CPF: 985.933.662-87

d) Sesc Jataí

Fiscal: Mariana Thomaz Lacerda Vilela

Chefe da Clínica Odontológica

Matrícula: 9530 CPF: 897.709.511-53

Suplente: Rayanne Alves Siqueira

Assistente Administrativo

Matrícula 9612 CPF: 034.728.051-02

e) Sesc Itumbiara

Fiscal: Marcelo Fernandes Veloso

Responsável Técnico Clínica Odontológica

Matricula 4558 CPF: 036.253.716-00

Suplente: Simone R. do Nascimento

Auxiliar de Saúde Bucal

Matrícula 10015 CPF: 577.177.531-20

f) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Cassio Rubens De Sousa

Assessor Técnico III

Matrícula: 5568 CPF: 018.372.051-24

Suplente: Breno Alexandre B. Resende

Assistente Administrativo

Matrícula: 9619 CPF: 044.822.279-51

g) Odonto Sesc II e III

Fiscal: Ana Karolina Braga Noletto

Gerente

Matrícula 9245 CPF: 028.644.971-40

Suplente: Weslainy Cristina A. de Moura

Assessor Técnico III

Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211-85

14.3. Responsável Técnico:

Giorgio Henrique Gonçalves

Coordenador Técnico da Saúde Bucal Sesc – GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: